



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	PROCESSO 144/2024- INEXIGIBILIDADE
Interessadas:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA NACIONAL - DOU

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA NACIONAL - DOU. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o Processo Administrativo que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN no Diário Oficial da União.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A prestação de serviços de publicação de atos oficiais pela Administração Pública é prevista, no artigo 74, da Nova Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

No caso dos autos, temo que o município necessita utilizar o Diário Oficial da UNIÃO, que tem como principal finalidade informar todos os assuntos oficiais e tornar público todos as decisões tomadas, reuniões, editais, nomeações e todos os demais assuntos que possam interessar à população no âmbito federal.

Como se sabe só existe um Diário Oficial da União, o que inviabiliza quaisquer competições, sendo correta a contratação através de inexigibilidade ante a impossibilidade de competição.

Em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos neste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da inexigibilidade do procedimento licitatório, com a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, tendo em vista a necessidade de publicação dos atos públicos no Diário Oficial da União (DOU) e por restar caracterizada a inviabilidade de competição entre eventuais interessados em oferecer o objeto ora declinado.

III - CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da realização da inexigibilidade em comento. É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de dezembro de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316

